

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.863, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

"INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DO GABINETE ITINERANTE DO VEREADOR EM BAIRROS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP"

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica instituído o gabinete itinerante do vereador na circunscrição do Município de Cruzeiro, com prévia divulgação no local de sua realização.
- § 1º O gabinete itinerante dar-se-á em caráter de ouvidoria parlamentar destinado à população com o objetivo de receber sugestões dos munícipes, acerca de melhorias coletivas em geral, para a elaboração de proposituras destinadas ao Poder Executivo Municipal e às esferas estadual e federal.
- § 2º A atuação parlamentar por meio do gabinete itinerante também receberá sugestões da comunidade para elaborações de projetos de lei.
- Artigo 2º O gabinete itinerante do vereador pode ser realizado em ponto fixo de atendimentos nos bairros do Município de Cruzeiro sem a geração de quaisquer ônus à Câmar Municipal e à Prefeitura Municipal de Cruzeiro, sendo sua realização de inteira responsabilidade do parlamentar interessado.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 3º - O vereador estando em sua atuação parlamentar no gabinete itinerante obedecerá todas as prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cruzeiro.

Artigo 4º - O gabinete itinerante do vereador na circunscrição do Município dar-se-á em caráter facultativo.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzeiro, 24 de outubro de 2019.

THALES GABRIEL FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Crute ro, conforme L.O.M., artigo 66. Registre-se e arquive-se. Em 24 de putubro de 2019.

Diógenes Cor Santigo

Advogado -Geral do Município